

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000022067491

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 2106/2020 - GAB**

EMENTA.  
CONSULTA.  
TERCEIRIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS.  
RESPONSABILIDADE  
SUBSIDIÁRIA DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA.  
NECESSIDADE DE  
QUE A  
ADMINISTRAÇÃO  
CONSTITUA  
ELEMENTOS DE  
PROVA APTOS A  
DEMONSTRAR QUE  
PROCEDEU A  
FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS. CLÁUSULA  
CONTRATUAL QUE  
PREVÊ A CRIAÇÃO  
DE CONTA DEPÓSITO  
VINCULADA PARA  
GARANTIR O  
CUMPRIMENTO DE  
OBRIGAÇÕES  
TRABALHISTAS.  
LEGALIDADE DA  
CLÁUSULA.  
OBRIGAÇÃO DO  
GESTOR DO  
CONTRATO EM  
ASSEGURAR QUE A  
CONTA VINCULADA  
SEJA CRIADA, BEM  
COMO DEVE  
FISCALIZAR A

EFETIVA  
REALIZAÇÃO  
DOS DEPÓSITOS.  
REAFIRMAÇÃO  
QUANTO À  
APLICAÇÃO DO  
DESPACHO Nº  
938/2020 GAB, DESTA  
CASA. MATÉRIA  
ORIENTADA.  
DESPACHO  
REFERENCIAL.

1. Versam os autos sobre consulta formulada pela **Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO**, encaminhada à Procuradoria Setorial da autarquia, “*em que solicita orientação acerca do disposto nos contratos nº 010 e 011/2020 (000015901446 e 000015908099), cláusula décima segunda, versando sobre conta-depósito vinculada à quitação de obrigações trabalhistas e do FGTS*”.

2. A Cláusula 12.1 dos sobreditos Contratos de prestação de serviços de apoio administrativo (Contrato nº 010/2020) e prestação de serviços de vigilância e segurança (Contrato nº 011/2020) possui o seguinte teor: “*Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta Depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato*”.

3. Por meio do **Despacho nº 502/2020 GEGP** (000015908139) a consulente formula tais indagações: “*Essa cláusula é legal?*”; “*Como o Gestor do Contrato deve proceder em relação a Conta Depósito Vinculada?*”; “*Qual o valor a ser depositado e qual a periodicidade?*”; e, “*Como deverá ser feita a fiscalização dessas contas?*”.

4. A Procuradoria Setorial do IPASGO, através do **Parecer PROCSET nº 327/2020** (000016263937), em resposta aos questionamentos suscitados, orientou no sentido de que: **i)** a Cláusula 12.1 dos Contratos nºs 010/2020 e 011/2020 firmados pelo IPASGO goza de “*aparente legalidade*”; **ii)** o Gestor do Contrato deve cuidar para que os recursos fiquem resguardados na conta depósito e somente sejam liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da contratada; **iii)** deverão ser destacados do valor mensal do Contrato os recursos necessários ao pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato; **iv)** “*o procedimento de fiscalização, pelo gestor do contrato, deve ser feito a partir da análise dos documentos a serem mensalmente exigidos do contratante, a fim de proceder ao depósito do montante correto*”. Houve por bem remeter “*o Parecer à Procuradoria-Geral do Estado, via ASGAB, dada a inexistência de despacho referencial sobre o assunto*”.

5. Brevemente relatado. Analisa-se.

6. Pois bem, o **Despacho nº 938/2020 GAB** (000013654417), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por seus próprios e jurídicos fundamentos, sustentados em extensa argumentação jurisprudencial (Súmula nº 331 do TST e Processo TST nº E-RR-95-07.2016.5.05.0281) e legal (arts. 29, incisos IV e V, 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, *caput* e § 1º, 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93), ora acrescido pela fundamentação constante do **Parecer PROCSET nº 327/2020** (000016263937), ao citar o disposto na Instrução Normativa nºs 2/2008 e 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, na Nota nº 020/2011/ DEAEX/CGU/AGU - JCO - Processo nº 00404.006797/2009-52 e no Despacho do Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - Despacho nº 024, de 24 de fevereiro de 2011, deixa assente a inequívoca **legalidade** da Cláusula 12.1 dos Contratos nºs 010/2020 e 011/2020, firmados pelo IPASGO, grafada nos seguintes termos: “*Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta Depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato*”.

7. Ademais, cumpre ressaltar que o teor da Cláusula 12.1 constou do instrumento convocatório em ambos os procedimentos de licitação que culminaram nos Contratos nºs 010/2020 e 011/2020, tratando-se, pois, de especificações referentes às condições de pagamento, inseridas no Edital e Minuta contratual, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8. Com efeito, a Cláusula 12.1 se destina ao resguardo de valores a serem utilizados no “*pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão*”. De modo que, visando ao cumprimento do comando vertido na Cláusula em tela, deve o **gestor do Contrato** adotar providências a fim de que seja criada **conta depósito vinculada** para onde serão destinados os recursos aptos a fazer face às mencionadas obrigações trabalhistas, cujos valores depositados apenas serão liberados com expressa autorização do contratante, mediante efetiva comprovação das despesas por parte da contratada. Trata-se, neste caso, de uma maneira diferida de proceder ao adimplemento da contratada, contingenciando recursos a serem utilizados em evento futuro, o que, à evidência, se diferencia do fundo de reserva.

9. No que tange ao valor e periodicidade dos depósitos, cumpre ao **gestor do Contrato** zelar para que a importância referente às obrigações trabalhistas e encargos legais descritos seja **mensalmente** destacada do valor a ser repassado ao contratado, providenciando o efetivo depósito na conta vinculada.

10. Concluindo, como bem assentado no opinativo ora apreciado, “*o procedimento de fiscalização, pelo gestor do contrato, deve ser feito a partir da análise dos documentos a serem mensalmente exigidos do contratante, a fim de proceder ao depósito do montante correto. Associado a isso, devem ser adotadas as demais providências apontadas no Despacho N. 938/2020 (000013654417), da Procuradoria-Geral do Estado*” (g. n.).

11. Razão por que, considerando seus exaurientes fundamentos e elucidativa orientação, **aprovo** o **Parecer PROCSET nº 327/2020** (000016263937), da Procuradoria Setorial do IPASGO.

12. Retornem os autos ao **Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência da presente orientação referencial (instruída com cópia do **Parecer PROCSET nº 327/2020** e do presente Despacho) aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e do **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/12/2020, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017073633** e o código CRC **3EC2606C**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO -  
ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-  
8523



Referência: Processo nº 202000022067491



SEI 000017073633